



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

GUSTAVO  
HENRIQUE  
FERREIRA  
GOMES  
23/12/2024 13:39

TARCÍSIO  
JOSE  
FILGUEIRAS  
DOS  
REIS:35949  
23/12/2024 13:55

## CONTRATO Nº 54/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE  
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL  
DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO E A  
EMPRESA SAGA KOREA COMÉRCIO DE  
VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu **Diretor Geral, Tarcísio José Filgueiras dos Reis**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **SAGA KOREA COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.657.826/0005-30, sediada na Rua 02, N. 869, Parte 2, Galpão Anexo, Jardim Goiás, CEP 74.805-180, Goiânia/GO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato **representada por Ruy Augustus Rocha**, procurador público, Advogado, residente e domiciliado na Rua SB-34, quadra 49, lote 11, Portal do Sol II, Goiânia/GO, conforme atos constitutivos e/ou procuração apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no **PROAD nº 15513/2024** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 4/2024 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** – Aquisição de 1 (um) veículo tipo SUV para o TRT5, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência que originou a Ata de Registro de Preços n. 4/2024, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90007/2024, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, conforme tabela a seguir:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                           | UNIDADE DE MEDIDA | QTDE. |
|------|-----------------------------------------|-------------------|-------|
| 1    | Veículo tipo SUV modelo HYUNDAI - Creta | Und.              | 01    |

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Independentemente de transcrição, vinculam esta contratação, o Termo de Referência, a Proposta da Contratada e eventuais Anexos dos documentos citados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA** - O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados do recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS** - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PRAZO DE ENTREGA:**

- a) O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do(a) recebimento da nota de empenho.
- b) Exclusivamente nos casos em que a entrega não possa ser realizada dentro do prazo acima estipulado por motivo de fila de espera para atendimento pelo fabricante, o prazo poderá ser prorrogado até o limite total de 90 (noventa) dias.
- c) Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:** A entrega será no endereço do TRT5, na Rua Bela Vista do Cabral, S/N – Ed. Médici, 1º andar – Nazaré. 40.055-055, Salvador/BA, em dias úteis, no horário administrativo do órgão, divulgado no sítio eletrônico oficial do contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

- a) A garantia deverá ser dada conforme indicado pelo fabricante disponibilizada para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990). Será obrigatória a entrega do termo de garantia do fabricante e a contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do CDC.
- b) O fabricante do veículo deverá possuir pelo menos duas assistências técnicas autorizadas em Salvador/BA ou Região Metropolitana de Salvador (RMS), a fim de permitir a adequada utilização da garantia, ou para assegurar a execução de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

eventuais manutenções corretivas.

**PARÁGRAFO QUARTO – DO RECEBIMENTO:** Em conformidade com o art. 140, II, da Lei 14.133/2021, o objeto da presente licitação será recebido da seguinte forma:

- a) O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- b) O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- c) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- d) Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
- e) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- f) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- g) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- h) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO** – Não será permitida a subcontratação.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO** – O VALOR TOTAL da contratação é de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO** - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, **no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação.**

- a) A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.
- b) **Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.
- c) O **prazo de liquidação** será de **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da nota fiscal.
- d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

- manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

- m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- n) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- o) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE** – Por se tratar de prazo de entrega imediata, não haverá reajustamento do preço contratado.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** – São obrigações do órgão contratante, além daquelas dispostas em lei:

1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
4. Proceder à publicação do contrato e seus aditivos no site do Tribunal, na página destinada a essa finalidade, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
5. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além daquelas dispostas em lei:

1. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.
2. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento.
3. Garantir que os itens fornecidos atendam plenamente à legislação vigente, sobretudo no tocante às questões sanitárias e ambientais.
4. Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

5. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região instituída pelo Ato TRT5 n. 468/2022, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.
6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
7. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.
8. Cadastrar e alimentar com os dados e documentos necessários no Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO, conforme legislação vigente.
9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridade competente ou servidor/diretor que atue na área de licitação ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a disposição acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD** – As PARTES deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que *porventura* tenham acesso em razão deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

I - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

II - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

III - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

IV - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

V – A CONTRATADA deverá exigir dos subcontratados, *se houver*, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

VI - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

VII – A CONTRATADA deverá prestar quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente.

VIII - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL** - Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I - Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV - Multa:**

- a) Atraso injustificado na entrega dos produtos: multa moratória diária equivalente a 1% (um por cento) do material em atraso, limitado a 30 (trinta) dias.
- b) Atraso injustificado na substituição de itens reprovados pela Fiscalização: multa moratória diária equivalente a 2% (dois por cento) do material em atraso, limitada a 15 (quinze) dias.
- c) Em caso de mora no não cumprimento das obrigações relativas à garantia, o contratado ficará sujeito a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da prestação não cumprida, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total, com atualização monetária até a data do seu adimplemento.
- d) Inexecução parcial do contrato: multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da parte inadimplida do pedido (valor que pode ser acumulado com o disposto nas alíneas anteriores). Será considerada inexecução parcial do contrato a entrega incompleta do pedido sem justificativa até o limite do prazo original máximo de entrega estabelecido no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

**PARÁGRAFO QUINTO** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação** (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**PARÁGRAFO SEXTO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO NONO** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O CONTRATANTE deverá, **no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

devidos pelo CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, **sem ônus para o CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- a) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;
- b) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

concluir o contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO OITAVO** - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Para atender às despesas decorrentes da aquisição a que se refere o presente, o CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho 2024NE001708 no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS** – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO** - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO** - Fica eleito o Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Salvador, ..... de ..... de 2024

**Tarcísio José Filgueiras dos Reis**  
Diretor-Geral  
Representante Legal do Contratante

RUY  
AUGUSTUS  
ROCHA:  
7111720210  
0

Assinado digitalmente por RUY  
AUGUSTUS ROCHA:71117202100  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
SOLUTI Multiple v5,  
OU=Renovacao Electronica,  
OU=Certificado Digital,  
OU=Certificado PF A3, CN=RUY  
AUGUSTUS ROCHA:71117202100  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2024.12.23 10:52:05-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

**Ruy Augustus Rocha**  
Procurador da Contratada

**GUSTAVO HENRIQUE  
FERNANDES  
GUIMARAES:35094**

Assinado de forma digital por  
GUSTAVO HENRIQUE  
FERNANDES GUIMARAES:35094  
Dados: 2024.12.23 13:38:10  
-03'00'

**Gustavo Henrique Fernandes Guimarães**  
Gestor(a) do Contrato/TRT5